



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Domingo • 12 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3293

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Índice

Decretos ..... 01 até 03.

### Decretos



#### **DECRETO Nº 458, DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Mata de São João - Estado da Bahia., e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)



Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Mata de São João – Estado da Bahia.



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA  
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)



**Art. 2º** Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Mata de São João-Ba.

**Art. 3º** As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

**Art. 4º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de 09 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE ABRIL DE 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA  
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)